



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.637/07

Dispõe sobre delegação de competência aos Secretários Municipais para ordenarem despesas das respectivas pastas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública (**LOM, art. 65, II**);

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos (**LOM, art. 65, IX**), assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência (**LOM, art. 65, XIX**);

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo (**LOM, art. 69**);

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito (**LOM, art. 71, VII**);

CONSIDERANDO que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;

CONSIDERANDO, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar a dinâmica administrativa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar a despesa, objetivando fazer frente às atribuições legais da respectiva pasta, com total autonomia, exclusivamente aos titulares da:

- I** - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SMNJ;
- II** - Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- III** - Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;
- IV** - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras – SMIEO;
- V** - Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV;
- VI** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo – SM-DETNT;
- VII** - Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
- VIII** - Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
- IX** - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social – SMPCIS;
- X** - Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- XI** - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SMELR;
- XII** - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG;
- XIII** - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- XIV** - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- XV** - Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Único. As atribuições a que alude o “caput” do art. 1º não poderão ser transferidas aos subordinados dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 29 de outubro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Rosemeire de Oliveira Nascimento Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração